



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4219 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 043.00093/2023-34
INTERESSADO:

Assegura aos professores das redes pública e privada de todos os níveis de ensino no Município de Porto Alegre a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor efetivamente cobrado pelos ingressos de casas de diversão, praças esportivas e estabelecimentos similares que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

À CEFOR, CUTHAB e CECE:

Vem a estas Comissões, para parecer conjunto, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ver. Prof. Alex Fraga. O projeto visa assegurar aos professores das redes pública e privada de todos os níveis de ensino no Município de Porto Alegre a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor efetivamente cobrado pelos ingressos de casas de diversão, praças esportivas e estabelecimentos similares que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Segundo o autor, a “concessão do benefício da meia-entrada para os professores é justificada por diversas razões. Os professores desempenham um papel fundamental na formação e desenvolvimento dos indivíduos, contribuindo para o progresso da sociedade como um todo. Reconhecer sua importância e valorizar sua profissão é essencial para estimular e motivar esses profissionais”. Afirma ainda que “ a concessão da meia-entrada para professores em eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento é uma forma de reconhecimento e valorização de sua atuação na sociedade. Além disso, essa medida incentiva a participação desses profissionais em atividades que contribuem para seu desenvolvimento pessoal, cultural e social, refletindo na vida e desenvolvimento profissional. Como “consumidores da cultura”, essa iniciativa possibilita que o conhecimento adquirido seja utilizado nos planejamentos de aula, debates e demais atividades curriculares, promovendo o desenvolvimento de raciocínio crítico, analítico e associativo, não só nos profissionais como nos estudantes relacionados.”

Em parecer prévio, a Procuradoria da Casa manifestou-se pela conformidade jurídica da matéria ao apontar não estar presente possível violação do princípio constitucional da reserva de administração, na medida em que a proposição não altera a estrutura do Poder Executivo e nem cria atribuições aos seus órgãos

A CCJ por sua vez discordou do parecer prévio, apontando existência de óbice para tramitação, por suposta violação ao princípio da livre iniciativa.

É breve relatório

Distribuído a este Relator para parecer conjunto, este já adianta sua posição de alinhamento à análise Procuradoria acerca da constitucionalidade do projeto. Não há existência de óbice, portanto, para tramitação da matéria. Os princípios constitucionais devem ser permanentemente ponderados na análise jurídica e parecem haver, na balança da constitucionalidade, mais valores a respaldar a iniciativa do que a desaboná-la.

Importante ressaltar que outras capitais como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte já implementaram leis semelhantes, com resultados positivos. A medida tem sido eficaz na promoção do acesso à cultura, fomentando a participação dos professores em eventos culturais e de lazer. Tais leis têm contribuído para melhorar a qualidade de vida dos professores, proporcionando-lhes oportunidades de lazer e cultura, elementos essenciais para o bem-estar e equilíbrio emocional.

Somos, portanto, favoráveis ao projeto que amplia acesso à cultura para uma categoria que é pouco valorizada em nossa sociedade. Sabemos que a medida tem caráter paliativo e deveria ser temporária. O que este Relator espera e de que, o dia que os professores forem devidamente valorizados e receberem salários compatíveis com sua relevância social, quem sabe a norma possa ser revogada. Entretanto, no contexto atual, o projeto nos parece de fundamental importância.

Considerando o aspecto formal da matéria, bem como a análise acerca da conformidade jurídica da mesma, este relator se manifesta **pela aprovação do projeto.**

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 05/12/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0666263** e o código CRC **513E16A4**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 143/23 - CEFOR/CUTHAB/CECE** contido no doc 0666263 (SEI nº 043.00093/2023-34 - Proc. nº 0973/23 - PLL 576), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023; com votos contra dos vereadores Mari Pimentel e Jessé Sangalli.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 07/12/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668110** e o código CRC **30DE7F1F**.